

ARQUIVADO



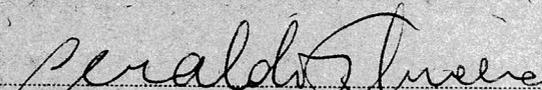
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 336/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por OLMERINDO LUIZ DA SILVA (requerido)
contra BARCELLOS & CIA. LTDA. (requerente).


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo Nº 336/70
Em 29/06/70

BARCELLOS & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade vem por seu representante abaixo firmado, respeitosamente, dizer a V. Excia., que esta rescindindo contrato de trabalho que mantinha com seu empregado: Sr. Olmerindo Luiz da Silva, admitido em 26/11/64, que ficou rescindido o contrato de trabalho que mantinha com o mesmo, mediante o pagamento da importância de CR\$ 923,00 (Novecentos e vinte e tres cruzeiros), correspondente a indenização por tempo de serviço!

Face ao exposto, requer a V. Excia., se digne homologar a rescisão contratual mencionada.

Têrmos em que

P. Deferimento

Montenegro, 29 junho / de 1.970

Antônio de Aguiar

De acôrdo

Olmerindo Luiz da Silva

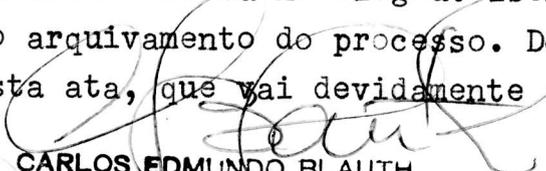


3

PROCESSO N.º 336/70

Aos 29 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às 14,05 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: BARCELLOS & CIA. LTDA., requerente, e OLMERINDO LUIZ DA SILVA, requerido, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente através do prepôsto Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas em secretaria. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais do serviço do requerido resolveu demití-lo e já tendo o mesmo cumprido e recebido o aviso prévio vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e indenização conforme recibo, uma vez que o mesmo não optou. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que o sa, digo, todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Requerente

Requerido




GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Antonio Jaci Migliaraco

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 29 / 6 / 19 70

Geraldo Strela

CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DA SECRETARIA

Geraldo Strela

Recibo de CR\$ 923,00

4
GM

Recebi da firma Barcellos & Cia Ltda, a importância de (Novecentos e vinte e três cruzeiros), proveniente da liquidação de todos os / meus direitos oriundos do contrato de trabalho que mantinha com a referida firma, pelo que considero o mesmo rescindido de pleno direito, e dou a firma empregadora plena, e geral quitação para dela nada mais reclamar, seja a que título for.

Do que para constar firmo a presente quitação que me foi lida, e com a qual estou conforme, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, _____ / _____ / de 1.970

Olmerindo Luiz da Silva

Testemunhas _____
